



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO nº 02/2025

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial para Reforma e Atualização da Lei Orgânica Município de Ourolândia-Bahia e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ourolândia-Bahia e dá outras providências.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Empresa: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



RESOLUÇÃO nº 02/2025

“Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial para Reforma e Atualização da Lei Orgânica Município de Ourolândia-Bahia e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ourolândia-Bahia e dá outras providências”

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA**, faz saber que o Plenário aprovou, e Eu, Presidente a Promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica constituída, nos termos regimentais, a seguinte Comissão Especial formada pelos seguintes membros, titulares e respectivos suplentes:

CÍCERO SOARES BEZERRA – PRESIDENTE (PT)

JEANES RIBEIRO DOS SANTOS ALMEIDA – RELATOR (PT)

ADAILTON GAMA DOS SANTOS – SECRETÁRIO (UNIÃO)

PABLO OLIVEIRA PEREIRA – Suplente (PL)

SANDRO DA SILVA – Suplente (PP)

VALDIRENE LINS SILVA DOS SANTOS - Suplente (UNIÃO)

Art. 2º. A Comissão Especial terá o objetivo de analisar, atualizar e reformar por completo a atual Lei Orgânica do Município de Ourolândia e o Regimento Interno da Câmara, visando propor adequações em seus textos, haja vista as mudanças constitucionais e jurisprudenciais e as demandas político-sociais no eixo vivencial de nossa sociedade.

Art. 3º. A Comissão, constituída pelo Art. 1º terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, se necessário, por até igual período, para examinar, reformar e atualizar a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Parágrafo Único. Todas as propostas de emenda ou subemendas à Lei Orgânica do Município apresentadas no curso do prazo previsto no *caput* deste Artigo deverão ser analisadas previamente pela Comissão Especial, que emitirá parecer pela sua viabilidade ou não.

Art. 4º. A Câmara Municipal deverá manter contrato com empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, na área de processo legislativo, técnica legislativa (legística) com expertise comprovada, para prestar apoio à Comissão Especial nas questões de ordem técnica, sem o qual a Comissão não se responsabiliza pelo cumprimento do prazo previsto no Artigo 3º.

Art. 5º. A Comissão poderá requisitar à Mesa Diretora, materiais de expediente, consultar especialistas, contratar profissional da área jurídica, valer de audiências públicas e apresentações técnicas, objetivando a atualização e reforma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

Art. 6º. Os membros da Comissão Especial reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias para a execução dos seus trabalhos.

§ 1º. A Comissão Especial realizará seus trabalhos na sede da Câmara Municipal, ou de forma remota, em plataforma de áudio e vídeo.

§ 2º. A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso legislativo.

Art. 7º. Os membros da Comissão Especial serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, por sessão legislativa, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo único. Compete a Presidente da Câmara, de ofício ou em atenção à petição de qualquer Vereador solicitando a destituição, após comprovar a ocorrência das ausências injustificadas, declarar vago o cargo para posterior substituição.



Art. 8º. A Comissão funcionará com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo que de cada reunião será lavrada a respectiva ata.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ourolândia – Bahia, em 09 de setembro de 2025.

GIVANICIO CAVALCANTE DE LIMA
PRESIDENTE

EDISON ALVES BONFIM
Vice-Presidente

CÍCERO SOARES BEZERRA
1º Secretário

JEANES RIBEIRO DOS SANTOS ALMEIDA
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA
CNPJ Nº 63.082.648/0001- 74
AVISO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia autoridade competente **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO** referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**, que tem por objetivo da contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para reforma e atualização da Lei Orgânica do município Ourolândia-Bahia, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ourolândia- Bahia, e elaboração do Código de Ética e decoro parlamentar, com estruturação, textualização e realização e acompanhamentos em audiência públicas visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia, de acordo com o **ART. 74, inciso III, alínea c, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, em favor da empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.553.106/0001-83**, estabelecida na Rua Claudia Botelho nº 17 BLOCO 08 APT 01 – Candeias, Vitoria da Conquista/BA - **CEP: 45028-190, com o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil)**, para o período da assinatura do contrato de **12/09/2025 até 31/12/2025**. Ourolândia - Bahia, 12 de agosto de 2025. Givanicio Cavalcante de Lima - Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA
CNPJ Nº 63.082.648/0001- 74
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO	OBJETO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$	CONTRATADO	FUNDAMENTAÇÃO
056/2025	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO OUROLÂNDIA-BAHIA, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA- BAHIA, E ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, COM ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTOS EM AUDIÊNCIA PÚBLICAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA	060/2025	INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025	DE 12/09/2025 ATÉ 31/12/2025	R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL)	MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.553.106/0001-83	ART. 72 E ART. 75, INC II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

